

O DISTRICTO DE AVEIRO



PUBLICA-SE AS TERÇAS E SEXTAS-FEIRAS

Preços: (com estampilha)

Anno, 32540 réis — Semestre, 18770 réis — Trimestre, 9385 réis

Subscrição se e vende se unicamente no escriptorio da administração, Largo de S. Gonçalo — Publicações de interesse particular, são pagas — Folha avulsa, 40 réis — Anuncios, 20 réis por linha — Correspondencia não francezina, não sera' recebida — Artigos unidados a' redacção, sejam ou não publicidos, não serão restituídos.

Preços: (sem estampilha)

Anno, 32000 réis — Semestre, 18500 réis — Trimestre, 9000 réis

NUMERO 305

TERÇA-FEIRA 14 DE JUNHO DE 1864

QUARTO ANNO

EXPEDIENTE

Aos srs. assignantes, que no fim do corrente mez de junho ficam devendo ao Districto de Aveiro um semestre ou um anno, pedimos o especial obsequio de mandarem satisfazer a importância das suas assignaturas o mais breve que lhes seja possível.

Se assim o fizerem prestam um relevante serviço, evitando-nos maiores sacrificios com este jornal, que por fim não é nosso, mas de todos.

A administração é no largo de S. Gonçalo, na typographia do mesmo jornal.

A VEIRO

A discussão do orçamento do estado terminou na camara dos pares na sessão do dia 12. Depois de breves e judiciosas reflexões foi convertido em lei sem alterações.

O augmento que soffreu a despesa publica não é nem pôde ser indifferente a todos os que desejam a felicidade do seu paiz, momento quando um proporcional augmento não vem conjunctamente estabelecer o equilibrio.

As circumstancias actuaes não permitem reduções, antes justificam os augmentos auctoriados, e reclamam outros mais. Os commodos da civilização não podem gozar se sem se contribuir para as enormes despezas que important não deve exigir-se do governo mais que uma razoavel, e economica applicação justa dos rendimentos publicos. O contrario d'isto é inadmissivel.

A instrucção progrediu, e as melhoramentos materiaes não param. O movimento do progresso imprimido ás cousas publicas já não pôde mais parar, porque a ninguém é já indifferente.

As reclamações chovem de todos os angulos do paiz, e todas ellas são justas — se algumas d'ellas peccam, é apenas por tardias. Realizar todos os melhoramentos de que carecemos sem augmento de despesa é impossivel, porque muitos não elles.

É forçoso então não esquecer a economia possível e compativel com as exigencias da epocha, e sobretudo tractar de augmentar a receita do estado. Esta segunda parte parece haver esquecido a todos no presente anno. — A ninguém lembra, em amedrontado deficit — todos pediram novas despezas sem proporem nova receita que lles fizesse face. Esta circumstancia inerte receios principalmente aos que desadornam os emprestimos e vêm desde já a necessidade de recorrer a esse meio que sem limites pôde realmente ser fatal.

Se for por emprestimo — recurso extremo — que se saldem as contas do estado hade provavelmente ser á custa do augmento dos impostos directos. Seja embora mas com restricta equaldade. Os tributos tornaram-se vexatorios e insupportaveis quando designam ou mal applicados. Para gozar todos abrem a sua bolsa com vontade.

E já que sobre a propriedade vai recair quasi sempre o augmento da contribuição, justo era que para ella se dhasse com melhores olhos. A agricultura é a fonte principal de riqueza publica — é a industria principal do paiz, promova-se o seu engrandecimento por todos os meios.

As vias de comunicação tornando mais facil a exportação dos productos agricolas são um meio, mas é só um e inefficaz. A instrucção agricola é uma necessidade que merece attenção que mais vale. Os nossos agricultores fazem o que viram fazer a seus paes e ensinam a seus filhos o que lles ensinaram. Os melhoramentos que o progresso das sciencias naturaes ha introduzido na agricultura são desconhecidos de quasi todos.

É preciso volver para a agricultura os cuidados, como sem duvida ha de volver as ambigões. Ao menos essa compensação.

Liberdade d'imprensa

III

Nos dois precedentes artigos fizemos ver com a clareza, que nos foi possível, as alterações, reformas ou innovações, que a lei deve necessariamente e indispensavelmente introduzir na actual forma tumultuaria e cahotica do nosso processo correccional.

Pela sincera convicção e inteira boa fé, que

presidem e acompanham sempre as nossas considerações, temos todo o direito a esperar, que ellas sejam leal e placidamente terebidas ou regeitadas conforme o seu merito e utilidade real, e que não venha dizer-se-nos, que não podem attende-se neste projecto de lei, que não é regulador da forma do processo, mas sim somente de vem o podem ser tomadas em linha de conta, quando se tractar da organização do novo codigo do processo criminal: a esta evasiva, aliás impertinente e pouco honesta em questões desta natureza e alcance, responderiamos nós com o § 2.º do artigo 1.º e com os artigos 2.º e 4.º do mesmo projecto, que todos contem disposições reguladoras da forma do processo; e nem podia deixar d'assim ser sendo como é de todos geralmente sabido haverem certos crimes, que demandam uma forma especial de processo, ou que pelo menos exigem uma determinada especialidade em certos termos do processo; e especialidade esta, que deve ser necessariamente decretada e regulada pela respectiva lei, como teremos ainda occasião de mostrar e fazer sentir.

Além d'isto o mal existe; e sendo reconhecido de muitos annos pelos seus terribes e perigosos effeitos, tornam-se-lhe seus complices ou verdadeiros autores aquelle, que podendo remedial-o, e tendo para isto restricta e rigorosa obrigação, o não fizerem como lhes cumpre.

Não esperemos pelas *colobias do Egypto*; isto é, não nos desculpemos por a vinda do novo e tão desejado, *mas sempre esquecido*, codigo de processo criminal: isso somente o faz quem ama o ocio e a indolencia, quem descera a causa publica, e quem a re peito do apparato das formulas e da mal entendida belleza de uma regularidade systematica e quer fechar os ouvidos aos gemidos das victimas e aos lamentos da sociedade; fugamos desde já alguma cousa no interesse d'esta, porque urge faz-lo, e depois quando se tractar d'esse no o codigo, e chegarmos ao capitulo de processo correccional, poderemos dizer — *isso está feito, vamos adiante.*

Temos concluido as reflexões, que a nossa acurada intelligencia nos suggeriu como as mais indispensaveis e momentosas para a boa ordem e regularidade do processo correccional: vamos pois proseguir na analye do projecto de lei, que nos occupa.

Não podemos concordar inteiramente com o § 2.º do art. 1.º do referido projecto pela forma como elle está redigido; e vamos expender sinceramente as razões em que para isso nos fundamos.

Antes, porém, de o fazermos lembraremos, que este § 2.º podia ser eliminado do projecto como prejudicado pelo art. 416 do codigo penal, e pelo art. 1.º do decreto de 10 de dezembro de 1852, que regulam genericamente a especie subjectiva; mas deixando-o, como deixaram substituir no projecto, é forçoso alterar a sua redacção na parte em que dispõe, que o ministerio publico não accusar nos crimes de injuria e diffamação contra quaesquer cidadão; e devendo declarar-se explicitamente, se esta excepção posta pelo § 2.º á intervenção do ministerio publico abrange ou não os crimes praticados contra algum empregado publico individualmente injuriado ou diffamado, para que as palavras — *quaesquer cidadãos* — do projecto não fiquem apparecer depois na practica duvidas ou interpretações casuisticas e encontradas, que a lei deve sempre prevenir e evitar, sendo para isso convenientemente pensada e redigida; pela forma como se acha escripto o referido § 2.º algum argumentará, que o empregado publico, embora individualmente injuriado e diffamado, não perde essa qualidade e graduação para ser considerado como simples cidadão, de que falla o projecto; e outros pelo contrario opinarão, que o empregado publico, quando é individualmente injuriado e diffamado, não pode deixar de ser como simples cidadão para o fim de que se tracta; a experiencia de todos os tempos tem nos feito ver o uso frequente d'estes sophismas e argucias, e um tal estado de cousas é que a lei não pôde nem deve autorisar ou consentir.

Não é ainda por este lado que nos encaramos a que-ção; outros são os fundamentos pelos quaes impugnamos a redacção e o pensamento do alludido § 2.º do projecto; e n'elles consistirá o assumpto do artigo immediato.

Fisga, 9 de junho de 1864.

Sallema (Manuel).

A imparcialidade que nos impozemos, e só ella nos obriga a restabelecer a verdade d'um

facto que a outro jornal da localidade no numero de sabbado passado conta a seu modo, faltando á verdade desde o principio até ao fim.

As cousas passaram-se do seguinte modo:

Na quinta-feira foi submettido á inspecção da junta revisora do recrutamento o padre José Simões Roque, de Barrô, que sendo examinado pelos facultativos foi declarado apto para o serviço militar. O governador civil presidiu a esta deliberação sem haver feito uma unica reflexão.

Dada por terminada a observação d'aquelle mancebo, e lançada no livro a competente declaração, foi o inspecionado que se dirigiu ao presidente da junta declarando lhe que queria ir ser soldado. Trocaram-se então algumas palavras entre os membros da junta e o sr. governador civil acerca da solução possível d'aquelle caso, terminando este por dizer que lhe parecia que o padre tinha que remir-se, visto haver tomado ordens sem estar isento do serviço militar, e ordenou cortezmente ao padre que se retirasse, que mais tarde se lhe diria o que havia de cumprir.

E' e-ta a verdade. Comparem-na com o que diz o contemporaneo e avaliem o credito que elle merece!

No seguinte numero faremos ver a justiça com que o mesmo padre foi chamado á inspecção, — por umas já podem tirar as outras.

O administrador do concelho de Albergaria não cessou de ser inconveniente aos seus administrados. As faltas do sr. Souto apparecem em todos actos da sua vida publica.

Os bens d'uma confraria de Angeja andavam arrendados desde epochas remotas, por preços diminutos em relação com as circumstancias de então. A instancia d'algum d'aquella freguezia pozeram-se este anno em praça publica subindo muito as rendas de todos elles.

O sr. Souto, porém, que parece não queria antepôr os interesses da confraria aos dos particulares, seus amigos, não fez auto de adjudicação, e os novos arrendatarios não poderam, por isso, entrar na posse dos bens arrematados.

Subsistem pela falta do sr. Souto os antigos arrendamentos com grave prejuizo para a freguezia e escandalo publico. Dizem-nos que fora o mesmo sr. administrador que ensinara os antigos arrendatarios para que não entregassem as terras, visto faltar o auto de arrendamento que auctorisasse aos novos a posse dos bens.

Não estamos longe de levar em conta de proposito a falta commettida pelo sr. Souto. Os seus precedentes que havemos tornado do dominio publico assim o fazem julgar.

AO sr. governador civil é que cumpria pôr termo ás miserias d'Albergaria; é tempo de ver e ouvir o que por lá va.

Representação dirigida a S. M. F. El-Rei pelos habitantes da villa e concelho d'Agueda.

SENHOR!

Os abaixo assignados, homens do commercio e mais habitantes da villa e concelho d'Agueda, sabem que nunca um subdito infeliz ergueu a sua humilde voz até ao throno dos senhores Reis de Portugal que não fosse escutado.

Infelizes, pois, como se consideram os abaixo assignados pela diversão do seu commercio, levado pela via ferrea para a Mealhada e outros pontos do sul d'esta villa essencialmente commercial, sabendo que o illustrado governo de Vossa Magestade, quiçá levado pelo seu reconhecido espirito de equidade e de justiça já mandou estudar a directriz da estrada de Tondella para esta villa, unica que pôde salvar a da medonha crise, que a ameaça, vem pressurosos mas humildemente rogar a Vossa Magestade para que se digne ordenar que a mesma directriz desça de Tondella em direcção ao occidente pelo Guardão, S. João do Monte, e Igreja da Castanheira, e Bulfiar até esta villa.

Senhor! — Nunca em tempo algum houve povoação que tanto devesse pedir, e tanto merecesse a séria attenção do governo como esta agora! com os seus direitos adquiridos por seculos, tinha creado interesses, que instantaneamente desaparecerão! Ella, porém, não amaldiçoa a innovação, que lhe fez mal, porque vê n'essa mesma innovação o principio da prosperidade de muitos outros; mas pede protecção aos poderes publicos, e instantaneamente roga a Vossa Magestade baixo sobre ella a sua piedosa contemplação.

Demais, senhor, aquella directriz, levada por outro qualquer ponto, de certo se tornará mais longa dezoito a vinte kilometros, com grave prejuizo do thesouro, e sem alguma vantagem reconhecida.

Com a estrada de Tondella para esta villa traçada por este modo, Agueda será o emporio das duas Beiras; e grande depósito d'onde descerão pela sua via fluvial para a beira-mar no extenso litoral de Ovar a Mira os preciosos productos do exuberante Valle de Bé-teiros, e de além do Hermínio; subindo, em recompensa para lá todas as immensas riquezas, que nos pôde offerecer o oceano.

Sendo assim, senhor, certos os abaixo assignados de quanto Vossa Magestade se digna olhar paternalmente, osam fiar esperando favoravel deferimento a esta supplica.

E. R. M.

Agueda, 9 de maio de 1864.

(Seguem-se 994 assignaturas.)

A exposição de gados no districto d'Aveiro em 1864

Conclusão do numero antecedente.

Ahi fica, muito em resumo, o que foi a exposição de gados d'este districto, em 1864.

Apezar de promissena, só figuraram n'ella as especies cavallar e bovina, e estas representadas por bem poucos individuos. Ainda assim, foi muito superior ás dos ultimos quatro annos.

Poucos são os districtos em que as exposições annuaes de gados tenham sido perseguidas por tão má sorte, como n'este.

Aqui, começa-se por alterar a lei, deixando-se de cumprir uma das suas disposições mais terminantes.

O artigo 3.º do decreto de 16 de dezembro de 1852, diz assim: — «As exposições devem sempre celebrar-se nos dias e locais em que actualmente existem feiras ou mercados de gados.» Esta disposição da lei é ainda recommendada pelo artigo 1.º do regulamento de 2 de março de 1854.

Pois, não obstante esta determinação muito explicita, as ultimas exposições têm sido feitas por deliberação da junta geral, na capital do districto, na vespera do dia em que se faz uma boa feira annual de gados, a distancia d'uma legua da cidade. Ainda não podemos atinar com um unico motivo razoavel, que servisse de fundamento a esta resolução, tão contraria ao que manda a lei.

O bom exito d'estas exhibições annuaes, está em grande parte dependente do dia e local da sua celebração. As razões são obvias.

A junta geral pedimos, portanto, o cumprimento da lei, no interesse da industria pecuaria.

Egualmente lles pedimos que ordene a celebração das futuras exposições com alguma solemnidade; e pois as que se têm feito até agora, têm sido «fostas sem festa.» É preciso que actos da ordem d'estes, não sirvam, pelo seu mais do que modesto apparato, de thema a vergonhosos sarcasmos, que desacreditam uma instituição de tanta utilidade.

Hoje ninguém pôde seriamente contestar as vantagens das exposições. A poderosa influencia que ellas exercem sobre o desenvolvimento das industrias, é de todos sabida e por todos explicada. Por consequente, grave responsabilidade cabe aos que podendo, não animam estas festas industriaes.

Se nos disserem que faltam os recursos pecuniarios, responderemos, sem entrar em maiores averiguações a este respeito, que mais vale declarar francamente que não podem effectuar-se as exposições, do que fazer-se uma coisa que será quanto quizerem, menos exposição de gados. O que é certo, porém, é que ha meios para satisfazer muita vaidade e muito capricho; mas falta quasi sempre para o que é de reconhecida utilidade. Não somos nós que o dizemos; são os factos que bem alto fallam, e que só os não ouve quem os não quer ouvir.

Não se pense que estamos dirigindo censuras a algum. Nós não censuramos; deploramos unicamente o pouco caso que se faz do que mais attenção devia merecer.

Mas, se deploramos, não desanimamos; temos bastante confiança no futuro para esperar que a agricultura seja devidamente avaliada, e por consequencia, a industria pecuaria, um dos seus mais importantes ramos.

A. Augusto dos Santos.

O sr. João Ribeiro da Roza Magalhães, apparece finalmente propugnando, segundo elle diz, pelos interesses d'Agueda, querendo mostrar em uma grande estopada publicada no «Campeão das Provincias», que uma certa directriz, que elle arranjou, da estrada decretada d'Agueda a Tondella, era melhor do que a pedida em varias representações promovidas pelos homens verdadeiramente amigos da sua terra!

Será em boa fé que o sr. João Ribeiro se apresente em publico mostrando-se tão interessado na confecção de uma obra de reconhecida utilidade publica e da maior vantagem para Agueda?

Será que o sr. João Ribeiro acordará finalmente d'aquelle profundo somno em que esteve immerso por espaço de quatorze annos, e que o tornou insensivel a todas as calamidades que ameaçavam esta terra??

Será que o sr. João Ribeiro, observando sempre aquelle rifão que diz, = que a caridade bem ordenada principia por nós, = se arrependeu de ter unicamente tratado de si, menosprezando o grande principio de que o homem jámais deverá antepôr os sus proprios interesses ao bem e interesse geral?

Folgaríamos de podel-o acreditar, por que isso seria talvez mais uma alma arrependida emullhada na rede do Senhor, depois de tanto tempo transviada do caminho do dever: e ainda que os empuxões d'este homem, debatendo-se como o desgraçado precipitado no lodo para reaparecer no mundo politico, sejam um esforço inutil, levar-se-heia em conta esta pequena fracção na grande divida que contrahiu com os seus conterraneos.

Mas infelizmente para o sr. João Ribeiro, a sua correspondencia não é mais do que uma artilhanha, uma evasiva ridicula, uma descabellada escapula para fugir á grande responsabilidade, á ainda mais difficil posição em que se collocou com o papel que escolheu n'esta propugna d'uma povoação que em um momento viu desaparecer todos os elementos de vida e existencia.

Demonstremos: Porque é que o sr. João Ribeiro sendo convidado a assignar a representação dos povos d'este concelho endereçada a S. M. á cerca da directriz da indicada estrada, e saudada simultaneamente por todas as pessoas sem distincção de classes ou procedencia politica, se negou tão singularmente a assignal-a?

Seria porque a directriz ali indicada, e que agora combate não era da sua approvação? Não, porque o sr. João Ribeiro nem ao menos sabia a esse tempo os termos em que a representação era concebida. Não, porque o seu primeiro movimento foi o de ferir com uma repulsa o cavalheiro que lhe fallou e de quem vem hoje dizer-se amigo da infancia (!). Não porque o mesmo sr. declarou seguidamente ao convite feito pelo referido cavalheiro, na presença de muitas pessoas, que não assignava para satisfazer ao empenho de um seu amigo, que nós sabemos ser de fóra do concelho (!) Não, porque o sr. João Ribeiro se interessou com o sr. prior de Bellasima para este, de combinação com os povos que ficam ao sul d'este concelho, pedirem a estrada pela Murrage, o que significava pedir a total ruina d'esta terra!

O sr. João Ribeiro que mesmo no tempo em que esteve á testa dos negocios publicos d'esto concelho, nunca tomára a iniciativa, nem ainda promovéra ou se interessára em cousa alguma de utilidade publica; que assistia com a maior e mais revoltante indifferença a todos os males d'esta terra; que a cada passo, a cada momento, longe de procurar-lhe linitivo mais e mais aggravava a sua penosa sorte com repetidos actos de crueldade, violencia e despotismo, o sr. João Ribeiro, dizemos, deixando de subscrever para uma obra de tanta vantagem tem o merecimento de ser coherente com os factos de sua vida passada.

E' certo, porém, que o seu limitadissimo horizonte, já de si tão negro e melancolico, mais se intenebreceu com o seu procedimento, e receiando o estallar da borrasca que elle mesmo preparára, porque a alma do homem em cujo coração se fero o odio, o rancor, e o desejo insaciavel de vingança, é sempre pequena, lá vai fazer apparecer a correspondencia a que nos referimos, especie de para-raios e unico meio possivel de reanir essas pequenas particulas aonde o misero naufrago politico se agarra com a angustia d'aquelle que em sua allucinação vê no fragil arbusto a poderosa ancora que ha de salvá-lo do abysmo!

O sr. João Ribeiro a quem faltava a consciencia do que dizia e prevendo a destruição da sua obra fomon area de raposa vestida de frade mostrando-se sensível ao canto do gallo, esquecendo-se que por baixo do habito lhe safa o rabo que a denunciava!

Pomos aqui ponto, observando ao sr. João Ribeiro que aqui todos o conhecerem larangeira, e por isso não acreditam nas suas boas obras.

Agueda, 9 de junho de 1864.

Já dissemos alguma cousa sobre a necessidade d'uma estrada, que partindo d'Agueda, fosse entroncar com a estação d'Oliveira de Bairro, heje propoimoz a dizer duas palavras sobre o mesmo objecto. E' urgente urgentissimo, que esta se ponha em construcção no mais curto espaço de tempo possivel, porque os povos, que desejam gozar as vantagens da via accelerada, anexam constantemente pela sua realisção; pois que estão soffrendo, o que não esperavam, pela demora, a qual muito os prejudica em seus interesses.

Recardães, Paradella e Repolão, é esta a directriz, que deve seguir, não só por ser menos dispendioza, mas por que é mais curta, e interessa a mais povos, do que outra qualquer. E' por Paradella a que nos parece mais commoda, por que fica melhor em direcção á estação, e como não ha expropriação até alli, poupar-se hão alguns mil réis, o que não aconteceria se fosse por outro sitio.

Alem d'isso, a directriz por Paradella fará licitar os povos de Recardães, Póvoas, Piedade, Espinhel, Paradella, Perrães, Giesta, Silveiro, ainda que estes estejam um pouco mais afastados, facilmente poderão ir até Oliveira pela mencionada estrada, se tomar esta direcção.

E' esta a directriz, que segundo a nossa humilde opinião, deve seguir, e quando se proceder aos estudos do traçado, por onde deva ir, veremos, se se conformarão com os nossos sentimentos. Estamos convencidos, de que assim será, principalmente se os estudos forem feitos por pessoas liberais, desinteressadas, e que se não deixem illudir por quaesquer motivos.

E' conveniente e util, que se prefiram sempre as directizes, que dão maiores vantagens aos povos, e interesse a mais lugares.

Neste caso Recardães, Póvoas, Paradella, Repolão e alguns lugares mais gozarão d'este importante melhoramento, por que tendo a estrada de passar por Paradella, atravessará estes lugares tambem, o que muito concorrerá para seu augmento e prosperidade.

A união das duas villas fará enriquecer muitos povos, e é por isso, que o governo deve mandar quanto antes proceder á sua construcção.

Esta estrada é de primeira necessidade, por que os povos d'Agueda, Recardães, Espinhel, Ois da Ribeira, etc. não poderão transportar-se sem grande incommodo a Oliveira, mesmo agora de verão, e d'inverno são indubidos de lá ir porque os campos de Barrô, Paradella e Perrães, andão repletos d'agua, e só com grande difficuldade, e ás vezes até com risco da propria vida se poderão transitar. Pedimos instantemente que se construa esta estrada para assim remediar os males que deixamos expostos.

E' preciso, que no orçamento feito ha pouco pelo governo para estradas rurais, que liguem as villas com as estações do caminho de ferro, seja comprehendida a estrada d'Agueda a Oliveira de Bairro.

P.º Manoel d'Almeida.

Propostas de lei apresentadas pelo sr. ministro da Justiça na sessão de 20 de maio

PROPOSTA N.º 114-D

(Continuado do numero antecedente.)

Processo orphanologico

Artigo 46. Levantão de salarios:

- 1. Auto de noticia ou autuação—80 réis.
- 2. Auto de juramento para inventario: Na casa da audiencia ou na do juiz — 160 réis.

Em outro qualquer lugar, dando-se o caso do n.º 9 do artigo 23:

Dentro da cidade ou villa — 500 réis.

Fóra da cidade ou villa acrescerá o caminho, que será por cada meia legua, ida e volta contada nos termos do n.º 44 do artigo antecedente— 250 réis.

3. Descripção de bens feita na casa do juiz, na da audiencia, ou no cartorio, á raza.

Em outra qualquer parte, precedendo despacho do juiz, que assim o ordene, acrescerá o caminho, que será por dia:

Dentro da cidade ou villa — 500 réis.

Fóra por cada meia legua, ida e volta — 250 réis.

4. Nos inventarios, em que o valor dos bens do casal inventariado não exceder 1:000,000 rs, o dito caminho será por uma só vez contado, ainda que a descripção não termine em um só dia, e nos de valor excedente áquella quantia, poderá contar-se até duas vezes, tendo se vendido e não mais, ainda que a descripção não se termine em dois dias.

Pela avaliação, ainda que não seja feita no mesmo acto da descripção, não vencerão salario algum, tenham ou não tenham assistido a ella.

5. Intimações aos co-herdeiros, inventariantes, tutores, curadores, a uma pessoa, incluída a certidão e contra fé — 120 réis.

Quando as intimações das pessoas mencionadas n'este numero forem para o mesmo acto, passar-se-ha para todas um só mandado.

O marido e mulher contam-se como uma só pessoa, os filhos que estiverem debaixo da tutela ou do patrio poder por cada um — 40 réis.

Se a pessoa, que promover os termos do inventario ou aquella, que for interessada em qualquer acto, para que tenha de se fazer alguma das intimações indicadas n'este numero, se offerecer a apresentar todas as pessoas que deveriam de ser intimadas, e d'isso assignar declaração, não se procederá ás intimações, as quaes todavia se farão depois, se o acto se não tiver verificado.

Quando qualquer reunião do conselho de familia for adiada, por não poder celebrar-se no dia, hora ou lugar que para a mesma tiver sido marcado, ou tiver de repetir-se em outro dia, hora ou lugar por não ter podido ultimarse, se o dia, hora ou lugar para que foi adiada ou em que tiver de repetir-se ficar desde logo designado, não vencerão salario algum pela intimação ás pessoas presentes para comparecerem n'esse dia, hora e lugar desde logo assignado.

6. Auto de conselho de familia, além da raza, metade do que levarem os juizes.

7. Termo de tutela, ou sub-tutela, de aceitação ou abstenção de herança, licitação, fiança, responsabilidade, ou outros quaesquer, que se mandem tomar nos autos—80 réis.

8. Auto de arrendamento ou arrematação de bens de raiz, embarcações, direitos e acções, ou quaesquer bens ou estabelecimentos em globo, á custa do arrematante.

Na casa da audiencia ou na do juiz, ou n'qualquer em que se costumarem fazer as arrematações, metade do que pertencer ao mesmo juiz.

Em outra qualquer parte acrescerá o caminho, que será pago por quem promover, para entrar em regra de custas, o que será contada nos termos do n.º 3 d'este artigo.

9. Almoedas de semoventes, moveis, roupas, jóias, fazendas, generos e outros quaesquer objectos (não sendo bens de raiz ou arrendamentos d'estes, ou direitos e acções) que tenham de vendy-se separadamente, ou em lotes, na casa da audiencia, ou na do juiz, ou na em que se costumarem fazer as arrematações:

De cada termo de arrematação 1 1/2 por cento á custa do arrematante, na conformidade do n.º 25 do artigo 22.

Em outra qualquer parte acrescerá o caminho, sem que possa accumular-se com o do numero antecedente.

Com o salario de 1 1/2 por cento, marcado n'este numero, não pôde accumular-se o marcado no numero antecedente, excepto se for devido pelo arrendamento, ou arrematação de bens de raiz, ou direitos e acções, que ao mesmo tempo se fizer.

10. Auto de praça, não havendo arrematante, além do caminho, quando se dever, n.ºs 8 e 9 — 150 réis.

O salario, marcado n'este numero, sómente se vence, quando nenhuns dos bens, mettidos a pregão, tiverem sido arrematados, porque, havendo arrematação de parte d'elles, pela qual lhes pertença o salario marcado em algum dos dois numeros antecedentes, nada mais receberão pelos não arrematados.

11. Formação do mappa da metzra da metzra, e constituição dos montes, além da raza, metade do que pertencer ao juiz por determinar a partilha.

Ainda que hajam subdivisões na partilha, não se contará por isso novo salario, nem mais do que fica taxado; além da raza, nem alguma das addições sobreditas poderá accumular-se outra.

Pela emenda do erro da partilha, quando este for composto nos termos da ordenação, livro 4, titulo 96, § 18, levantarão sómente a raza.

12. Alvará de supplemento da idade, de emancipação, ou licença para casamento — 250 réis.

13. Em todos os mais actos e termos, aqui não especificados, que tenham lugar no processo orphanologico, são applicaveis as taxas do artigo antecedente. Quanto porém a caminhos, sempre que tiverem lugar, serão contados nos termos do n.º 3 d'este artigo.

14. Nas arrecadações que se fizerem ex-officio terá applicação o disposto n'este artigo.

15. Os salarios marcados n'este artigo ficam reduzidos a metade nos inventarios de 60\$000 a 120\$000 réis, nos termos do artigo 23 n.º 20, que se observará com relação aos salarios dos escrivães, em tudo o mais que lhes for applicavel.

Quando a importancia dos salarios marcados n'este artigo e vencidos em qualquer inventario exceder a 5 por cento do valor total d'esse inventario, serão reduzidos á quantia de 5 por cento, sem direito a mais, devendo o escrivão repor o excesso que possa ter já recebido, sem que por isso deixe de ultimar-se o inventario e partilha.

No processo crime

Art. 47. Levantão de salarios:

1. Auto de noticia de perpetração de algum delicto, além da raza—150 réis.

2. Auto de corpo de delicto, além da raza: Na casa da audiencia ou na do juiz — 200 réis.

Em outra qualquer acrescerá o caminho, que será por dia dentro da cidade ou villa — 60 réis.

Fóra da cidade ou villa o que pertencer segundo a distancia.

3. Auto de querella, além da raza — 150 réis.

4. Auto de busca e apprehensão de objectos de delicto, além da raza e por dia:

Dentro da cidade ou villa — 500 réis.

Fóra da cidade ou villa acrescerá o caminho segundo a distancia.

5. Auto de perguntas a preso em processo escripto, além da raza, por assentada, e fóra de julgamento em audiencia — 500 réis.

O escrivão assistente levará—250 réis.

6. Auto de acareação de testemunhas ou de réus, quando necessario, fóra da audiencia, além da raza—250 réis.

E o escrivão assistente—250 réis.

7. Auto de exame de sanidade — 500 réis.

8.º Termo de fiança ao criminoso lançado no livro d'ellas e certidão para se juntar ao processo, sem raza—500 réis.

9. Alvará de folha corrida com a certidão — 150 réis.

10. Resposta á folha corrida—50 réis.

11. Termo de bem viver — 500 réis.

12. Sumario, á raza, que será de cada lauda com vinte e cinco regras, e cada regra com trinta letras—80 réis.

13. Mandado para prisão soltura ou para qualquer outra diligencia — 100 réis.

14. Termo de perdão no cartorio — 250 réis. E sendo fóra do cartorio por necessidade ou a requerimento da parte, acrescerá o caminho que será:

Dentro da cidade ou villa—500 réis.

Fóra da cidade ou villa, mais o que pertencer segundo a distancia.

15. Precatorio para qualquer diligencia — 500 réis.

Excedendo a quatro laudas, acrescerá a raza das que excederem.

16. Leitura de processo crime, ou seja em audiencia de pronuncia, havendo-a, ou em audiencia geral—600 réis.

Leitura de processo correccional—150 réis.

17. Acta da sessão em audiencia de retificação de pronuncia, havendo-a, além da raza — 350 réis.

18. Acta de sessão de julgamento com intervenção do jury, além da raza — 600 réis. Sem jury, mas em processo ordinario—300 réis.

Em policia correccional — 250 réis.

19. Nota de culpa a preso—150 réis.

20. Verbas de baixa na culpa e na sentença — 100 réis.

21. De todos os mais termos do processo, aqui não e-specificados, levarão o que vai taxado para o processo civil na parte absolutamente correlativa.

22. O caminho quando for devido contar-se-ha na conformidade do n.º 44 do artigo 45.

CAPITULO VI

Officias de diligencias dos juizes de direito

Art. 48. Levantão de salario:

1. Intimações a testemunhas para jurarem em processo civil ou crime; aos membros do conselho de familia; a peritos para vistorias, divisões e demarcações; aos avaliadores para bens moveis ou immoveis; e aos informadores, e que só por elles devem ser feitas, entregando n'esse acto nota do dia, hora e lugar em que devem comparecer, incluída a certidão e contra-fé, que devem dar á pessoa intimada, de cada uma: Dentro da cidade ou villa — 100 réis. Fóra da cidade ou villa acrescerá o caminho.

2.º Cada pregão em audiencia ordinaria ou de expediente, ainda que envolva uma ou mais partes ou pessoas — 40 réis.

E nos logares publicos — 50 réis.

3. Cada auto de arrendamento ou arrematação de bens de raiz, embarcações, direitos e acções, ou quaesquer bens, ou estabelecimento em globo, quaesquer que sejam os pregões, á custa do arrematante.

Na casa da audiencia ou na do juiz, ou na em que se costumarem fazer as arrematações — 250 réis.

Em outra qualquer acrescerá o caminho, que será por dia:

Dentro da cidade ou villa—300 réis.

Fóra da cidade ou villa, mais o que pertencer, segundo e distancia.

O caminho será pago por quem promover, para entrar em regra de custas.

4. Almoedas de semoventes, moveis, roupas, jóias, fazendas, generos e outros quaesquer objectos (não sendo de raiz ou arrendamento d'estes, e direitos e acções) que tenham de vendy-se separadamente, ou em lotes, na casa da audiencia, ou na em que se costumam fazer as arrematações.

De cada termo de arrematação, quaesquer que sejam os pregões, um por cento, n.º 27 do artigo 45 e n.º 9 do artigo 46, á custa do arrematante.

Em outra qualquer parte acrescerá o caminho, como no numero antecedente, sem que possa accumular-se como d'aquelle numero.

Com o salario de um por cento, marcado n'este numero, não pôde accumular-se o de 250 réis marcado no numero antecedente, excepto se for devido pelo arrendamento ou arrematação de bens de raiz, direitos ou acções que se fizer no mesmo acto.

5. Não havendo arrematação, além do caminho, quando se dever — 200 réis.

O salario marcado n'este numero sómente se vence quando nenhum dos bens, mettidos a pregão, tiverem sido arrematados porque havendo arrematação de alguma parte d'elles, pela qual lhes pertença o salario marcado em algum dos dois numeros antecedentes, nada mais receberão pelos não arrematados.

6. Certidão de affixação de quaesquer editos ou editaes, e do que lhes vier á noticia, não havendo pregões — 250 réis.

F havendo pregões, além do salario, que pelos pregões lhes pertencer—150 réis.

7. Cada prisão feita por mandado do juiz, ou em flagrante delicto:

Dentro da cidade ou villa—600 réis.

Fóra da cidade ou villa acrescerá o caminho.

8. Cada penhora, arresto ou embargo que praticarem:

Dentro da cidade ou villa—300 réis.

Fóra da cidade ou villa acrescerá o caminho.

9. De assistencia e pregões nas audiencias genes ou de julgamento em processos civis, de cada um que se julgar — 200 réis.

10. De assistencia e pregões das audiencias de ratificação de pronuncia, havendo-a, ou cada processo e nos processos correccionaes — 150 réis.

11. De assistencia e pregões nas audiencias geras em processos criminaes, de cada um que julgar — 300 réis
12. Cobrança de processo de casa ou poder de advogado, á custa d'estes — 500 réis.
E quando o advogado não pague, terá logar o disposto no n.º 2 do artigo 21.
E havendo intimação nos termos da lei de 16 de junho de 1855, mais o salario correspondente á esta.

13. Condução de preso ou presos, de cadeia para cadeia, ou para audiencia ou para casa do juiz, ou d'estas para aquella, por dia:
Fora da cidade ou villa — 250 réis.
Fora da cidade ou villa acresserá o caminho.

Os cabos de policia, ou outras quaesquer pessoas, não officiaes de justiça, que devem prestar auxilio ex officio, n'este caso e no do n.º 7, não vencem salarios.

14. Citações e mais diligencias, que podem fazer, seja ou não seja no impedimento dos escrivães; e vistorias, exames e mais actos a que assistirem, com os juizes, não especificados neste artigo, praticados fora da casa da audiencia ou da do juiz, duas terças partes do que n'estas tabellas é taxado por esses actos para os escrivães do respectivo juizo de direito a que pertencerem os officiaes de diligencias; e sendo os sobreditos actos praticados na casa do juiz ou na da audiencia, metade do que pertencer por esses actos aos escrivães do respectivo juizo, sendo-lhe applicaveis todas as disposições relativas aos escrivães com a unica seguinte alteração.

Quando a importancia dos salarios, marcados neste artigo, e contados em qualquer inventario pendente no juizo orphanologico, exceder a 1 por cento do valor total d'esse inventario, serão reduzidos á quantia de 1 por cento, sem direito a mais, devendo repor o excesso que possam ter recebido, sem que por isso deixem de fazer as mais diligencias que lhes forem incumbidas para ultimação do inventario e partilha.

Não se comprehendem n'esta disposição os salarios que não entrarem em regra de custos.
Para o calculo das duas terças partes, ou de metade, que por este numero pertencem aos officiaes de diligencias, não deve entrar em conta a taxa, que, além do salario especial, possa pertencer aos escrivães.

15. O caminho que não tiver taxa determinada ou dever regular-se segundo a distancia, se contará por meia legua de ida e volta a — 250 rs.

Reputa-se para este effeito, meia legua a longitude de uma legua, meia de ida, e outra de volta.

Art. 49. O disposto nos n.ºs 2 a 6 inclusivê do artigo antecedente, é extensivo aos pregoeiros das praças dos leilões de Lisboa e Porto na parte applicavel.

TITULO IV

Dos juizes ordinarios

CAPITULO I

Dos juizes ordinarios

Art. 50. Levaram de emolumentos:

1. Das sentenças definitivas em causas que couberem na sua alçada, ou que, excedendo a, não excederem á dos juizes de direito — 150 rs.

A mesma assignatura lhes pertencerá das sentenças sobre excepções e incidentes de que se tracta nos n.ºs 4, 5, 10 e 11 do art. 22 cabendo na sua alçada, ou que, excedendo-a, não excederem á dos juizes de direito.

2. Das sentenças sobre embargos ás sentenças definitivas, em causas ou incidentes que não excederem a sua alçada, metade da primeira assignatura, que pagará cada uma das partes que embargar, preparando no acto de apresentar ao escrivão o despacho para a continuação dos autos com vista.

3. Por outros quaesquer autos em causas que cabam na sua alçada, o mesmo que, para esses autos, está marcado aos juizes de direito no art. 22, n.º 35.

4. Por outros quaesquer autos em causas que excedam a sua alçada, metade do que, com relação a essas causas, está marcado para os juizes de direito.

5. Por julgamento de partilhas em inventario entre maiores, mas no caso em que esta tiver sido determinada pelo juiz de direito, a mesma assignatura que vai taxada no artigo seguinte para o processo orphanologico.

Pela determinação da forma de partilha entre maiores, levarão, quando tenha logar, metade do que pertence ao juiz de direito por igual acto.

§ unico. As disposições d'este artigo são applicaveis aos juizes arbitros na parte correspondente.

Do processo orphanologico

Artigo 51.º Da sentença que julgar a partilha sendo o valor do inventario:

De 100\$000 até 200\$000 réis — 100 réis.

De 200\$000 até 500\$000 réis — 200 réis.

De 500\$000 até 1:000\$000 réis — 300 réis.

De 1:000\$000 até 3:000\$000 réis — 400 rs.

De 3:000\$000 até 5:000\$000 réis — 500 rs.

De 5:000\$000 até 10:000\$000 réis — 600 rs.

De 10:000\$000 até 100\$000 réis para cima 700 réis.

Em todos os mais actos da sua competencia aqui não especificados, que tenham logar no processo orphanologico, levarão de emolumentos metade do taxado por semelhantes actos para os juizes de direito.

Do processo crime

Artigo 52. Dos actos da sua competencia no processo crime levarão metade do taxado para os juizes de direito.

§ unico. Nas appellações em processos de crime — 150 réis.

(Continúa.)

EXTERIOR

Dos jornaes do correio d'hontem extrahimos o seguinte:

Marselha, 4. — Cartas de Tunis de 31 de maio certificam que a situação é grave. A insurreição chegou ás portas de Tunis. O bey hesita. As exigencias dos arabes augmentam. Aquelles que já pagaram o imposto extraordinario pedem a restituição. Os insurgentes mataram o governador de Kerouan e devastaram as propriedades de seus empregados.

Lyon, 4. — O «Progresso» foi suspenso por dois mezes, por ter publicado um artigo injurioso para o marechal Pelissier.

Bruxellas, 4. — Na camara dos representantes Mr. Thomissen pronunciou um discurso no qual declarou que a direita continuará a guerrear a esquerda.

O ministro Rogier respondeu annunciando a dissolução da camara sómente devendo o senado continuar o mesmo.

Mr. Dumortier perguntou em que época terá logar a dissolução.

Mr. Rogier disse que a camara será dissolvida. O ministro não dirá nada mais.

A camara está soezgada, o publico tambem. S. Petersburgo, 4. — A «Gazeta allemã de S. Petersburgo» contém um «comunicado» onde diz que os actos do príncipe Couza são illegaes, que são attentatorios da convenção de 1858, e que qualquer mudança de constituição precisa de consentimento da potencia suzerana.

Bucharest, 5. — O príncipe Couza partiu hoje para Constantinopla. O sulção enviou uma fragata a Kustendje para o receber. Um general, ajudante de campo de S. M. ficará ás ordens de S. A.

As voticias de Constantinopla são favoraveis. O príncipe Couza receberá n'esta capital um brilliantissimo acolhimento.

Viena, 5. — Lê-se na «Gazeta de Viena» (official):

«O conselheiro d'estado Mr. Kolzgethan foi nomeado ministro supplente.

Os conselheiros de gabinete Rodden e Brestano, chefes de secção no ministerio das finanças e o conselheiro de gabinete no ministerio das finanças Mr. Schwind, foram nomeados conselheiros d'estado.»

NOTICIARIO

Preço dos generos. — Damos em seguida a relação do preço dos generos nos diferentes mercados d'este districto, na semana finda em 10 de junho ultimo, nos concelhos abaixo declarados:

AVEIRO

Trigo alqueire, 1\$100 réis. — Milho 720 — Centeio 650 — Cevada 500 — Feijão 700 — Fava 300 — Batatas 400 — Sal o moio de rasas 2\$000 — Azeite 5\$400 — Vinho 2\$160.

AGUEDA

Trigo, alqueire 840 — Milho 480 — Centeio 360 — Cevada 240 — Feijão 500 — Batatas 300 — Azeite 5\$400, o almeido — Vinho 1\$000.

ALBERGARIA

Trigo, alqueire 760 — Milho 560 — Centeio 500 — Cevada 360 — Feijão 540 — Batatas 400 — Azeite 5\$100, o almeido — Vinho 1\$400.

ESTARREJA

Trigo, alqueire 800 — Milho 480 — Centeio 500 — Cevada 360 — Feijão 540 — Batatas 300 — Azeite 5\$800 o almeido — Vinho 1\$600.

FEIRA

Trigo, alqueire 1\$000 — Milho 720 — Centeio 500 — Cevada 400 — Feijão 960 — Chichorro 480 — Fava 480 — Batatas 440 — Azeite 5\$250 — Vinho 1\$800.

ILHAVO

Trigo, alqueire 800 — Milho 500 — Centeio 560 — Cevada 400 — Feijão 280 — Batatas 260 — Azeite 1\$900 — Vinho 1\$980.

OLIVEIRA AZEMEIS

Trigo, alqueire 960 rs. — Milho 650 — Centeio 550 — Cevada 360 — Feijão 660 — Batatas 360 — Azeite 5\$250 — Vinho 1\$300.

OVAR

Trigo, alqueire 1\$110 — Milho 720 — Centeio 650 — Cevada 500 — Feijão 700 — Batatas 400 — Azeite, o almeido 5\$400 — Vinho 2160.

Crimoline assassina. — Conta a «Gazeta de Portugal» que Anna Bainsou, rapariga de 20 annos, casada ha pouco tempo, era empregada em Paris em um lavadouro onde se lava roupa a vapor. Passando, casualmente junto de uma das rodas da machina, envolveu-se n'esta a crimoline.

A roda dá 50 voltas em um minuto. Foi preciso 5 minutos para a fazer parar. Deu portanto a infeliz Anna 250 voltas. Quando a levantaram estava morta. Tinha e espinha dorsal partida.

Chapéu de beneficencia. — Diz o mesmo jornal, que em Nova York é costume fazer-se um chapéu no fim das ceremonias religiosas, como tambem se faz em outros paizes.

O mez passado um padre protestante, tendo acabado as suas orações, quiz mandar correr o sacco pelos fieis, a fim de recolher os seus obolos de caridade.

Como não apparecesse sacco, deu elle o seu chapéu a algum da egreja que se incumbiu de o apresentar aos fieis.

Cada um dos fieis fez menção de metter alguma esmola no chapéu. Corrida toda a egreja, o pastor recebeu o chapéu e viu que não trazia dinheiro algum.

Levantou as mãos para o céo e dirigiu esta oração ao ente supremo:

«En vos dou graças meu Deus, por terdes querido que o meu chapéu voltasse ás minhas mãos depois de ter passado pelas mãos dos que compõem uma tal assembléa.»

Artilheria de salvação. — (Idem) No Polygono de Veneçias tem-se feito ultimamente experiencias muito satisfatorias, da artilheria de salvação. Arremeça-se por meio de um tiro de artilheria uma boia presa a amarras consistentes a uma distancia consideravel. Por este modo será facil a salvação de muitas pessoas em caso de naufragio.

Descoberta. — (Idem) Trata-se em França de achar o meio de reproduzir, por representações, em caso de emvenenamento por principios vegetaes, as materias venenosas taes como a morfina, a strychnina, e a digitolima.

Muito teria a lucrar com esta descoberta a medicina legal, a fim de que se não recitarem as hesitações que ultimamente houve em França na tristemente celebre questão de Couty la Pomerai.

Aparelhos telegraphicos. — (Idem) Lê-mos no «Siècle» que a administração dos telegraphos em França acaba de se prover de dois aparelhos Hughes, que imprimem os despachos em caracteres romanos, e Corelli, que reproduz os caracteres e os desenhos como uma prensa autographica.

Aviso util. — Lê-se na «Independencia Belga»:

«Estamos na época em que os casos de hydrophobia são frequentes, e pareceu-nos util o seguinte aviso:

Toda a pessoa que for mordida por animal danado, ou que se supponha tal, deverá no mesmo instante exprimir a ferida em todo o sentido para fazer sair o sangue e a baba.

Lavará depois a ferida ou com alcohol volátil, ou com agua lessiva, ou com agua de sabão ou com agua de cal, ou salgada; e á falta de tudo isto com agua pura.

E' bom lavar com um paninho de linho aspero para irritar a ferida e exprimir o sangue.

Depois applicar-se ha um ferro em brasa profundamente sobre a ferida.

E' bom tambem horas depois da cauterização com o ferro quente, pôr sobre a ferida um largo vesicatorio ordinario.

Estes meios bem empregados bastam para prevenir o perigo.

E' inutil dizer que é bom sempre que estas applicações podem ser feitas por um medico.

Sinistro marítimo. — Diz o «Comercio de Lisboa», que no dia 22 de março ultimo, fora arrojado á costa do norte da ilha de S. Jorge o bergantim hespanhol «Algorca», de 209 toneladas, pertencente ao porto de Bilhau, com carregamento de algodão, procedente de Matamoras para Liverpool, sendo carregadores Maz e Larrache, e recebedores E. R. Langeros-May & C., de Manchester.

Conta tambem que este navio, de que fôra capitão D. Blas Benito de la Torre, estava tripulado por oito homens da barca ingleza «Hiarvath», capitão S. W. Clemente, que, navegando de Cardiff para New-York, com carregamento de ferro, fôra a pique no dia 27 do mesmo mez de março ultimo, salvando-se aquella gente no dito bergantim em consequencia de o terem encontrado abandonado.

Os fragmentos do bergantim produziram rs. 290\$100, e quanto ao carregamento, salvou-se uma parte d'elle, e ia proceder-se á sua venda.

Aos cultivadores de arroz. — Do mesmo jornal. O padre Voisin, que oito annos esteve na China como missionario, observou que os cultivadores de arroz n'aquelle paiz não soffem as doenças que na Europa atacam nas pessoas na mesma cultura.

Diz que não sabe a que attribuir positivamente a causa d'isto, porém suppõe que é em grande parte devida ao regimen que seguem.

Durante toda a época da cultura do arroz fazem grande uso de chá, não só ás comidas, mas como bebida ordinaria.

Antes de comer não deixam nunca de lavar o corpo com agua quente; e assim se lavam, diz o padre Voisin, os cultivadores dos arrozacs das enfermidades e morte prematura a que estão sujeitos na Europa os que no mesmo trabalho se empregam.

Admittindo mesmo que o chá seja preservativo, cumpre notar que na Europa não é tão facil como na China o uso d'esta bebida, que não é nada barata.

Disposições testamentarias. — Diz o «Bracarense», que o fallecido João Martinho Alves contemplou no seu testamento os seguintes estabelecimentos pios com 50\$000 rs. cada um: Asylo de Mendicidade Portuense — Recolhimento dos desamparados e desamparadas — e Recolhimento das abandonadas.

Tambem em testemunho de amizade deixou 100\$000 rs. á esposa do sr. Almeida Pinto, substituto do sr. tabellião Montinho.

Descoberta de ladrões. — Lê-se no «Douro»: Descobriu-se em Lunegua uma quadrilha de ladrões composta de alguns soldados de infantaria 9 e uns individuos de Sante.

A diligencias da auctoridade estão quasi todos presos, e empregam-se os meios para metter em ferros os restantes.

Diz-se que a morte do procurador do sr. Vasconcellos fôra tambem prepetrada por estes: mas por enquanto nada se tem podido averiguar, apesar de haver todas as esperanças de brevemente se saber, como ella foi feita.

Inglezas industriosas. — Os agentes do ultimo recenseamento feito em Inglaterra acharam 44:881 pessoas do sexo femiino empregadas nas seguintes profissões.

Banqueiras	10
Emprestadoras de dinheiro	7
Empregadas do commercio	284
Caixeiros viajantes	25
Agentes de cambio	54
Negociantes	38
Ferradoras	29
Impressoras	419
Pastoras	3
Trabalhadoras agricolas	43:964
Doutoras em medicina	12
Tachigraphas	6
Sacristas	3
Professoras de educação	4
Dentistas	17
Feiticeiras	4
Astronomas	4
Naturalistas	4
Magarefas	2
Cardadoras (as que fazem cardas)	2

Veremos quantas excentricidades neste genero serão encontradas na nossa estatistica quando estiver completa. (Diario Commere.)

Estradas municipaes. — No «Diario de Lisboa» do dia 7, foi publicada a carta de lei de 6 do corrente, regulando o modo porque se hade proceder á feitura e conservação das estradas municipaes, e estabelecendo os meios de occorrer ás respectivas despezas.

Despachos do ministerio da fazenda. — Entre os despachos, que o «Diario de Lisboa», d'antehontem, refere, como feitos por este ministerio, durante o mez de maio, contam-se os seguintes:

Rodrigo Machado Lopes de Barros — transferido do logar de escrivão de fazenda no concelho de Cabeceiras de Basto, para identico emprego no concelho da Povoia de Lanhoso, vago pela transferencia de João Antonio da Silva Pereira.

Jeronymo Maria Ferreira de Araujo — exonerado do logar de escrivão de fazenda no concelho de Mira por ser pouco assiduo no cumprimento dos seus deveres.

Mathias da Ruela, escrivão de fazenda no concelho de Cantanhede — nomeado para exercer cumulativamente as funcções de identico logar no concelho de Mira, vago pela exoneração de Jeronymo Maria Ferreira de Araujo.

José Maria da Costa Portugal — transferido, por conveniencia do serviço, do logar de escrivão de fazenda no concelho de Almada para identico emprego nos concelhos de Villa Real de Santo Antonio, e Castro Marim.

Joaquim José Nobre — transferido do logar de escrivão de fazenda nos concelhos de Villa Real de Santo Antonio e Castro Marim para identico emprego de Almada.

Francisco Anastacio Plido — nomeado para o logar de recebedor da comarca de Moura, vago pela demissão de Francisco de Brito Lobo Guerreiro de Aboim.

Francisco José de Souza — nomeado para o logar de recebedor da comarca da Covilhã.

João Venancio de Ornellas Perry da Camara — nomeado para o logar de escrivão de fazenda no concelho de Porto Saneto, vago pela demissão de Severiano Marcial da Camara.

Filippe dos Santos Torres — nomeado para o logar de guarda barreira do Porto, vago pela demissão de Bento da Costa Quelhas.

Faculdade de philosophia. — O governo mandou abonar na faculdade de philosophia da universidade de Coimbra as faltas d'idosos no mez de maio, em rasão dos acontecimentos academicos.

Exercito portuguez. — Segundo o novo plano de organização, approved na camara dos deputados, a força do exercito será composta em pé de paz, do seguinte modo:

Estado maior general.	homens	37
Corpo do estado maior	«	34
Engenharia	«	557
Artilheria	«	3:196
Cavallaria	«	3:408
Infanteria	«	24:246
Total	«	31:478

A cavallaria tem 2:536 cavallos.

Em pé de guerra a força elevar-se-ha a 70:712 homens, e 4:696 cavallos, 90 bocas de fogo com 414 cavallos para serviço de artilheria, e 1:152 muares.

O exercito em pé de paz compõe-se de um batalhão de engenheiros com 506 homens, 4 regimentos de artilheria com 5:209 homens, 18 regimentos de infantaria com 15:102 homens, e 12 batalhões de caçadores com 8:568 homens. (Combricenses.)

A caridade publica. — Recomendamos novamente Roza de Jesus, rua de João Rodrigues Casimiro, moradora na mher de S. Roque, d'esta cidade, que vive ha mais de dois annos intrevada. Tem uns poucos de filhos de menor idade, e sem meios alguns de subsistencia. Recomendamos á caridade publica esta infeliz familia, que se acha braços com a miseria.

Expediente. — Aos nossos assignantes pedimos queiram relevar as faltas que temos commettido na remessa do jornal; e esperamos preveni-las para o futuro, e fazer quanto poder-mos para que, depois do aberto o caminho de ferro, recibam as noticias da capital com muito pouca demora.

Recebemos com agradecimento todas as indicações que se dignem fazer-nos. A tudo satisfaremos com a melhor vontade.

Chronica da localidade. — Os touros continuam e agora com mais interesse. No domingo voltou fazer as cortezias e picar a cavallo o sr. Cazusa, que foi mais uma vez recebido com o entusiasmo de que é credor.

Não foi, porém, mais feliz que na quinta feira anterior. Os bois escolhidos na manada dos srs. Penas, do campo de Coimbra, não accommettendo o cavallo, não deram occasião ao sr. Cazusa de mostrar a sua pericia taumomachica.

Não aconteceu outro tanto com os capinhus que farpream com muita sorte.

Para estes os bois foram optimos. Eram pequenos mas bravos e sobre tudo muito claros.

Houveram tambem algumas pégas feitas por curiosos da cidade, que não deixaram nada a desejar.

A tourada terminou com grande barulho por se mandar recolher o ultimo touro que havia saltado a primeira tranqueira, e dado esperanças de ser um dos melhores. Foi feita a discussão do ser um dos melhores. Foi feita a discussão do ser um dos melhores. Foi feita a discussão do ser um dos melhores.

Chamamos para isto a attenção do sr. administrador do concelho. E' preciso prohibir o uso de farpas dentro da tranqueira, as bengaladas nos bois, e que os mascaras saíem á praça em quanto os capinhus não tiverem cumprido a sua obrigação. Estas medidas previnem desastres que já vimos acontecer; obtam a que os donos do gado o retirem antes de tempo, e concorrem para o melhor exito do divertimento.

Depois dos capinhus haverem mettido os ferros convenientes podem os curiosos ter occasião de se ensaiarem, mas não promiscuamente com aquelles distraído o gado.

A tourada não foi, no domingo, divertimento unico para os aveirenses — á noite houve uma recita dada pela companhia do theatro de D. Luiz, de Coimbra.

Houveram algumas faltas que, verdade seja, não podem imputar-se á companhia, que tendo chegado no mesmo dia não pôde preparar-se como devia.

A platêa esteve bastante animada, ou fosse por que acabava da tourada que enthusiasma e excita os animos, ou porque os surrizes furtivos das damas electravam os seus numerosos admiradores.

Consta-nos que em breve deixam Aveiro, sem nos darem occasião de apreciar o seu merito artistico.

Vesicatório. — A publicação com este nome a que alludimos no numero antecedente não é um folheto como haviamos dito, mas um pequeno jornal. Já temos na mão o 1.º e 2.º n.º.

Exame. — O dos alumnos das escola de instrucção primaria de Mamodeiro teve lugar na quarta feira passada. O jury nomeado pelo commissario dos estudos distribuiu alguns premios, do que daremos conta publicando a acta do exame.

CORREIO

(Do nosso correspondente)

Lisboa 12 de junho

Foram prorogadas as cortes até ao dia 18 do corrente mez. Verificou-se portanto o que haviamos previsto, por que não havia tempo de ser votado na camara hereditaria, o orçamento do estado, o plano de reforma do exercito, e a auctorisação ao sr. ministro das obras publicas para reformar o seu ministerio, o que era indispensavel depois da approvação da organisação do exercito.

Diga-se porém francamente, se o parlamento trabalhase, no começo da sessão, com metade só da celeridade que agora tem desenvolvido, os tres mezes de sessão ordinaria seriam de sobejo para tractar de todos os assumptos.

Agora já não se discute, vota-se. Até a imprensa nacional tem menos que fazer, por que a camara despensa a impressão dos pareceres das commissões, para entrarem em discussão tanto que são apresentados. Se a impressão é dispensavel, votariamos que se estabelecesse isto desde o começo da sessão, porque ao menos resultaria não pequena economia para o thesouro. E neste ponto não cabe censura a uns mais que a outros. Amigos e adversarios do governo vão de accordo, e tem assim succedido em todas as legislaturas.

Ha projectos que não requerem, em verdade, profundo exame, mas alguns se tem approvado sem discussão, que pediam mais alguma attenção.

Foi votada a gratificação de 180\$000 rs. annuaes aos directores genes do tribunal de contas, e aos secretarios do mesmo tribunal.

Tambem concederam uma gratificação igual á que tem os chefes das repartições, aos quatro chefes das secretarias d'estado, e ao secretario do conselho d'estado.

Cuido que é de justiça esse augmento de vencimentos, mas não me conformo com o systema de fazer justiça a retalho.

Os ordenados dos empregados publicos são

mui designados entre nós. Um governador civil tem maior ordenado que o director de um ministerio, ou que um ajudante do procurador da corôa, e com tudo um governador civil tem de sustentar uma posição muito superior a qualquer d'aquelles empregados, e o serviço é a responsabilidade que sobre elle pesa é muito superior. Um juiz de direito e um delegado tem vencimentos muito inferiores a um chefe de repartição, e até a um primeiro e segundo official, por que este tem de rs. 35\$000 mensaes de ordenado, e um delegado cuido que tem 25\$000 reis.

Ora que se classificassem os empregados publicos em todos os ministerios, e se regulassem os vencimentos, medida era, em meu entender, altamente reclamada.

O sr. Quaresma queixou-se de não augmentarem tambem o ordenado aos lentes substitutos extraordinarios, os quaes tem só 300\$000 reis, o que equivale, a não terem que comer. O culpado é talvez o mesmo sr. Quaresma, em não empregar os necessarios esforços; porque camara mais bondosa, condoída, e philantropica ha de estar a apparecer em S. Bento.

Foi approvado o projecto concedendo a subvenção de 3\$000 reis por metro, ao sr. Mathias proprietario das minas de chumbo em Sever, para a construcção de um caminho de ferro americano entre as minas e o rio Vouga. O sr. ministro das obras publicas declarou que esta concessão era uma indemnisação áquelle incansavel industrial pelos prejuizos que lhe causou o ataque feito ha dois annos ao estabelecimento.

Foi approvado tambem o projecto auctorizando o governo a expropriar os edificios que fazem parte do quarteiro onde estava o banco de Portugal, a fim de edificarem os paços do concelho, a secretaria do reino e outros estabelecimentos publicos.

O projecto auctorizando o governo a mandar construir os ramoes de estradas que communicam as povoações principaes com o caminho de ferro foi tambem votado e approvado.

Começou na camara dos pares a discussão do orçamento do e tudo. Foi approvado o orçamento da receita, e hontem ficaram votados muitos artigos do orçamento da despesa.

A discussão tem estado limitada aos srs. Avilas, ao que é conde e ao que não é seu ministro.

O sr. marquez de Vallada appareceu hontem na camara dos pares. S. ex.ª declarou que tem estado doente, por isso tem faltado ás sessões. E' este o motivo porque na camara hereditaria tem havido mais seriedade.

Hontem peiliu o digno marquez explicações ao sr. ministro da fazenda acerca dos modernos acontecimentos de Coimbra. Parece que a doença fez acalmar um pouco o nobre par, porque esteve mais considerado.

O sr. ministro respondeu estar o socego restabelecido, e que o governo ordenára terminantemente que continuassem os actos.

O sr. marquez de Vallada deu-se por satisfeito. Caso raro!

O sr. Julio do Carvalho pediu hontem sessões noturnas na camara dos deputados, para se discutir o relatório d'inquerito acerca dos acontecimentos de Villa Real. Ficou para se resolver amanhã esta proposta. E' de presumir que o governo não queira deixar por decidir pelo parlamento este negocio para depois tomar sobre si toda a responsabilidade.

Todos os deputados pediram hontem para que o sr. presidente submettesse á discussão diferentes projectos de lei. Eram tantas as reclamações que o sr. Cesario viu-se forçado a pedir a seu turno que o deixassem regular os trabalhos, aliás que ninguem se entendia.

Não se esqueceram de pedir a discussão do projecto reformando as tabellas judiciais. Que seja conveniente e reclamada esta providencia, de accordo; mas parece nos pouco propria a occasião para se tractar d'este objecto, por isso que, como já disse, vota-se mas não se discute. A votação agora sobre esta materia equivale a dar um voto de confiança ao ministro.

Legi-lo-se, mas legisle-se bem, a vapor é isso impossivel.

A abolição da pena de morte tambem esqueceu. Nem o sr. ministro, nem o sr. Ayres de Gouvea que na sessão do anno passado propoz a medida, torçaram a fallar na camara sobre a conveniencia de tal dispensa. E já agora não haverá tempo, nem é usado o momento para este debate. Ficará para 1865.

Foi approvado o projecto augmentando 20 reis diarios ás praças de pret do exercito, e um outro isentando de qualquer deducção o augmento de 25 por cento, que tem os capitães de 1.ª classe.

Tem desgostado o exercito a maneira porque o sr. general Passos, ministro da guerra, defendeu, na camara dos deputados a reorganisação do exercito.

Disse s. ex.ª que o actual exercito era para a paz, porque em tempo de guerra de prompto se providencia. Não ha um unico escriptor militar que defenda taes ideias. Na paz é que nos preparamos para a guerra e não é de momento que se organisam os exercitos.

O sr. Passos disse ainda, que em tempo de guerra faz n'um momento de um paisano ou um capitão ou um coronel. Isto não é assim. Os officiaes entendem que o sr. ministro quiz rebaixar a classe militar. Não o supponmos. Foi uma irreflexão da parte do sr. ministro, e nada mais, mas irreflexão em verdade indisculpavel, porque o sr. mi-

nistro sabe que um official de fileira não se faz n'um momento.

Parece que se verifica no dia 16 a abertura do caminho de ferro de Lisboa ao Porto. Já disse que não havia inauguração solemne. Ouvi que o sr. marquez Salamanca decidira subever para os habitantes de Cabo Verde com a quantia que poderia despendar na inauguração. Ha mesmo quem diga que elle dará 10 contos. Tambem se diz que o mesmo sr. Salamanca resolvera, que todos aquelles que pretenderem precorrer a linha no dia da abertura até ao Porto e regressarem, paguem 4\$500 reis, tambem para os infelizes habitantes d'aquella provincia.

Se estas noticias se verificarem teve o sr. Salamanca uma feliz lembrança e é digno de todo o elogio.

O «Diario de Lisboa» annuncia a arrematação do contracto do tabaco por 6 mezes, de julho a dezembro, no dia 15 do corrente. Ouvi que o marquez Salamanca será um dos concorrentes. Se assim succeder hade custar a supplantar esta potencia monetaria.

O centro regenerador elegeu para comprar a commissão executiva aos srs. J. A. d'Aguiar, presidente, Serzelello Junior, thesoureiro, e Cau da Costa, secretario. Membros os srs. Fontes, marquez de Niza, condes de Peniche e de Ficalho, e A. R. Sampaio — O club conservador tambem teve a sua reunião, e elegeu tambem o seu centro. Cuido que a eleição recaiu em quantos concorreram! O «Conservador» traz a lista dos oitcos, onde se lêem muitos condes e marquezes cuja respeitabilidade e influencia é mais que muito negativa!

Diz a «Gazeta» que Garibaldi eleito gram-mestre da ordem franc maçonica italiana, convocou para um grande concilio em Palermo os delegados de todas as lojas maçonicas da peninsula italiana. O fim d'este grande concilio é a unificação da maçonaria italiana. Ha grande enthusiasmo em todas as lojas para levar a effeito este pensamento de Garibaldi.

Está aqui em exposição mediante a quantia de 200 rs., uma mulher, a sr.ª Maria Elisa Bois-de-Chien, ou madame Glofullia, que é proprietaria de umas barbas de 27 centimetros de comprimento. Eu não sei se haverá exaggeração na medida, os cartazes é que o dizem, mas é certo que a tal sr.ª madame Glofullia tem umas barbas respeitaveis, e que deixam a perder de vista as mais alentadas dos nossos porta-machados do exercito.

Acha-se tambem n'uma ho-pedaria da rua da Prata um homem que egualmente se mostra por 200 reis. E' natural de Faro, capital do Algarve. Tem tres pernas; a terceira pendelhe da cintura por baixo das costellas do lado direito. Tem mais um embigo na coxa da perna direita, e é duas vezes homem. Não sei se entenderão, mas não posso explicar melhor este ultimo phenomeno.

A apprehensão que se fez na alfandega grande, de 26 mil cartuchos para pistolas e carabinas, os quaes iam ser despachados, como capsulas tão somente, para o Porto, tem dado motivo a dizer-se que no Minho se preparam demonstrações hostis á situação. Não sei o que haja n'isto de verdade, mas acreditto que não caregam de vontade os adversarios do governo!

ANNUNCIOS

AVISO

Associação Aveirense de Socorros mutuos das classes laboriosas

Acha-se aberto o cofre da associação, na rua dos Ferradores, onde os socios podem ir satisfazer a importancia da respectiva joia, podendo ser esta dentro do prazo de 4 mezes em prestações, nos termos do art. 14 dos estatutos.

Aveiro 1 de junho de 1864

O thesoureiro
Manuel da Rocha.

AGRADECIMENTO

A direcção da Associação Aveirense de socorros mutuos das classe laboriosas, agradece em nome da mesma Associação, a todos os cavalheiros que se dignaram promover a corrida de touros, que se verificou no dia 9 do corrente em beneficio do cofre da sociedade, e especialmente aos exm.ªs srs. João Carlos do Amaral Osorio e Sousa, presidente da commissão promotora, e D. José de Mello e Castro, que tão briosamente concorreram para abrandar o espectáculo, cujo producto é destinado a suavisar a sorte de muitos desvalidos da fortuna.

A direcção exprime d'este modo o seu reconhecimento, e a todos aquelles cavalheiros presta merecido tributo de consideração.

Aveiro 10 de junho de 1864.

O presidente

José Eduardo d'Almeida Vilhena.
Francisco Emilio da Luz e Costa, secretario.
Manuel da Rocha, thesoureiro.
José Maria de Carvalho Branco, vogal.
José Pereira Campos, vogal.
Jeronymo Pereira Campos, vogal.
Domingos Ferveira da Costa, vogal.
Guilherme Maria Sant'Anna, vogal.
Adão de Sousa Moreira, vogal.

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE-MÓR-O-VELHO, faz publico que por todo o presente mez de junho se acha a concurso um partido da eschola medico-

cirurgica de Lisboa ou Porto; ou de medicina da universidade de Coimbra que se suguete a curar de cirurgia, com o ordenado annual de 250\$000 reis e mais condições que serão presentes na secretaria da camara.

O escrivão da camara
Sebastião Pinto Garcez.

PELO CARTORIO DO ESCRIVÃO NOGUEIRA e perante o meritissimo juiz de direito desta comarca vão á praça para serem arrematados com applicação ao pagamento de dividas os bens pertencentes ao fallecido Miguel Simões Carrello, de Cacia, no dia 24 de junho corrente ás 11 horas da manhã no tribunal judicial. Os bens são os seguintes:

Uma terra sita na Marinha, que parte do norte com varios inqueinos, e do sul com o caminho do Regato, avaliada em 20\$000 rs.

Outra terra sita onde chamam o Barro, que parte do nascente com Manuel Lopes, e do poente com Manuel Lourenço, avaliada em 40\$000 rs. [2]

Camara municipal d'Agneda faz saber, que no dia 16 do corrente ás 10 horas da manhã nos paços do concelho se hão de arrematar as carnes verdes do mesmo concelho, segundo as condições, que serão presentes no acto da arrematação.

LIVRARIA DE JOÃO DA SILVA MELLO GUIMARÃES
(A esquina da rua de Jesus)

Acha de sair á luz e vende-se n'esta livraria o novo romance de Camillo Castello Branco, que em portitulo:

AMOR DE SALVAÇÃO

Em 1 volume; preço 500 rs.

Recebeu tambem ultimamente:

Collecções de sermões de todos os nossos mais conhecidos oradores sagrados.

Missaes; nova edição de Lisboa, com aguras e ritos encadernações, desde 7\$200 rs. até 14\$400.

Breviarios; excellente encadernação franceza e doirados, 6\$400 rs.

E muitos outros livros proprios das ceremonias da egr-ja e devoção, que vende a preços rasoaveis, fazendo notaveis reduções a quem comprar porção para sortimento.

Passam-se todas as dividas de transacções commerciaes de que foi credor Bento Miguel Pereira do Valle, e depois do seu fallecimento, a **Viuva Pereira do Valle & F.ª**, — na importancia de 1:157\$112 reis

Quem pretender comprar o direito a ellas, ou encarregar-se da sua cobrança com o premio que se convencionar, pôde dirigir-se a **João Antonio Baranda**, n'esta cidade, que apresentará os competentes livros e mais documentos existentes.

ARCHIVO JURIDICO PERIODICO MENSAL

DE Noticias juridicas e legislação de mais interesse

Tanto antiga como moderna

Publicou-se o n.º 35, que é o 11.º do 5.º vol., e contém alem dos despachos e noticias:

Convenção consular, de 11 do julho de 1863 entre Portugal e Brasil;

Regulamento consular, de 26 de novembro de 1851.

O ARCHIVO JURIDICO continua a assignar-se na rua do Bom Jardim n.º 69 — Porto.

Tambem se recebem assignaturas em Ponta Delgada, no escriptorio da «Persuasão».

Preço

Para o Porto, anno ou 12 n.ºs. 1\$000

» as Provincias (franco de porte). 1\$440

Avulso para o Porto, cada n.º \$120

Para as provincias (franco) \$150

O importe das assignaturas ou n.ºs avulso pode ser enviado em estampilhas ou valores do correio.

Ha collecções completas do ARCHIVO para aquelles srs. que quizerem ter esta publicação desde o principio.

Preço

Os 2 volumes da 1.ª serie, para o Porto. 2\$000

» » » » » as provin. 2\$300

» » » » » o Porto. 1\$200

» » » » » as provin. 1\$440

Como não ha vales do correio para as illas lembremos aos nossos assignantes d'alli, que para não incomodarem os seus amigos no continente, podem mandar o importe das suas assignaturas em estampilhas de 25, 50, ou 100 rs.

Correspondencia franca de porte — A José Lourenço de Sousa, Bom jardim 69—Porto.

RESPONSAVEL:—M. C. da Silveira Pimentel.

— Typ. do «Districto de Aveiro».